



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 924166
Natureza: Denúncia
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pequeri

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia subscrita por Almir Silva Alves, em desfavor do Sr. Joaquim Simeão de Faria Neto, prefeito do Município de Pequeri no exercício de 2014, noticiando supostas irregularidades no edital do Processo Licitatório n. 034/2013 – Pregão Presencial nº 001/2013, promovido pela respectiva Prefeitura Municipal para contratar médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para plantão médico nas UBS do município, e cadastro de reserva.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 29/8/2019 (f. 367), a Segunda Câmara: I) julgou procedente a Denúncia em comento, e aplicou multa pessoal ao Sr. Joaquim Simeão de Faria Neto, prefeito municipal de Pequeri, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela contratação de profissionais de saúde por meio de procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 001/2013, bem como por não contabilizar as despesas decorrentes das contratações conforme fundamentado no inteiro teor desta decisão; II) deixou de imputar penalidade de multa ao pregoeiro, Sr. Rafael de Freitas Menezes, por não vislumbrar conduta irregular por ele praticada e que configurasse ilicitude passível de penalidade, mas tão somente cumprimento de atribuições dentro de sua área de atuação.

A decisão transitou em julgado em 19/11/2019, conforme certificado à f. 374.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 247/2020 (f. 381/382), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 924166M1905, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.